

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 118/2023.

OBJETO: DESAFETA, AFETA E AUTORIZA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 118/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “desafeta, afeta e autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.

(...)

III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:

(...)

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;

h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;

i) política de educação para segurança do trânsito;

j) sistema viário municipal;

k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e

l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo;

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da matéria.

O Parecer n.º 374/2023 da Comissão de Finanças assim se manifestou:

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens imóveis municipais será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do aludido artigo, no caso de permuta.

Sobre a permuta, a Lei Municipal n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais, prevê, no parágrafo único de seu artigo 6º, que ela pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, sendo admitida, no entanto, a reposição ou torna em dinheiro quando envolver imóveis de valores desiguais, para que se igualem os valores das coisas trocadas.

Desta feita, é forçoso concluir que, para que a permuta em questão seja realizada, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos: a) avaliação dos imóveis objetos da permuta; b) autorização legislativa; e c) a igualdade de valor ente os bens permutáveis, sendo admitida, no entanto, a reposição ou torna em dinheiro quando envolver imóveis de valores desiguais, para que se igualem os valores das coisas trocadas.

Com efeito, cuidou o Digno Autor de acostar à proposição o indispensável Laudo de Avaliação, de fl. 36, expedido pela Comissão de Avaliação Tributária da Prefeitura Municipal de Unaí, a qual avaliou os imóveis de propriedade do Município em R\$ 342.427,80 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Quanto aos imóveis de propriedade do Residencial Eldorado, estes foram avaliados em R\$ 343.170,00 (trezentos e quarenta e três mil cento e setenta reais), conforme laudo de fl. 37.

A diferença de R\$ 742,20 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) é irrelevante, comparada ao valor dos terrenos permutados e será suportada pelo particular.

Quanto à anuência por parte da empresa, esta pode ser verificada no Termo de Acordo (fls. 25/36). Quanto aos questionamentos apontados por esta Relatora, o Chefe do Poder Executivo informou que a finalidade da permuta é viabilização da construção do anel viário que ligará a MG-188 e LMG-628 a BR-251.

Informou, ainda, que houve erro material quanto à responsabilidade pelos custos de lavratura e registro das escrituras serão do Município de Unaí e, visando a correção, encaminhou a Emenda n.º 1.

Por fim, informou que não haverá prejuízo em relação às áreas verdes no âmbito do Município de Unaí.

Sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a matéria em questão não traz qualquer prejuízo ao Município, merecendo ser aprovada por esta Casa de Leis. Junte-se ao presente Projeto o Ofício n.º 570/2023/Segov.

Cabe destacar que apesar de não constar no Projeto a finalidade da implantação do anel viário, a Emenda n.º 1/2023 vinculou o acordo feito entre o Município e o responsável pelo loteamento, que consta tal implantação.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela aprovação do Projeto de Lei n.º 118/2023 e da Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator